



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1366

PROJETO DE LEI Nº 12.117

PROCESSO Nº 76.294

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei institui a Campanha "DIA DE DOAR", de incentivo à promoção da filantropia (29 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar, sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda supressiva do projetado art. 2º, renumerando-se o dispositivo subsequente, vez que trata de campanha de incentivo, elaborada em sentido abstrato e caráter genérico, que não necessita de regulamentação, posto que esta temática desbordaria da finalidade intentada.

PARECER:

Atento ao consignado, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha "DIA DE DOAR", de incentivo à filantropia, a ser desenvolvida com a participação da sociedade civil, por meio de mobilização para doações a entidades não-governamentais.

Diante disso, não se vislumbra qualquer vício de origem na propositura apresentada, entendimento confirmado também por jurisprudência correlata relativa à norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Des. Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011

Data de registro: 31/08/2011

Outros números: 00940149320118260000

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Em face do exposto, sendo acolhida a recomendação preliminar, não há óbices à regular tramitação do projeto em comento. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES:**

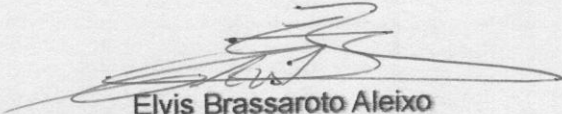
Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

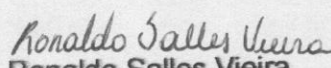
L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 24 de outubro de 2016.

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiaria de Direito.

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico